



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RECURSO:

Tamires Cavalcante de Melo, (...), apresenta recurso contra o Resultado Provisório do Processo Seletivo de Estágio CRMV-GO 01/2021, pelos motivos expostos:

Recebi no resultado provisório do processo seletivo que minha inscrição foi excluída com base na seção 3, item 9, alínea “a” do edital.

A mesma fala que eu deixei de anexar os documentos solicitados no item 1 da seção II, porém quando eu fiz a inscrição aparentemente eu tinha anexado todos os documentos, inclusive alguns cursos extras que eu fiz. Conforme é solicitado no edital, todos os documentos deveriam ser nomeados com o primeiro nome do participante seguido do seu CPF, fui fazendo isso de um por um justamente para que não repetisse o mesmo arquivo, exemplo: eu peguei o meu documento de identidade, renomeei para “tamires01750684101” anexei no site, voltei para a pasta e renomeei novamente como “identidade” para não repetir o mesmo arquivo, parecia estar dando certo pois ao anexar cada arquivo eu percebia que os tamanhos eram diferentes, então eu achava que estava anexando corretamente. A única forma de comprovação que eu tenho é uma pasta que separei no meu computador com todos os documentos que eu precisava e com o edital do processo seletivo, nessa pasta mostra o dia e a hora que eu baixei os documentos em meu computador. O edital baixei no dia 18 juntamente com meu currículo. No dia 21 scaneei minha identidade e já baixei a declaração, e no dia 22 que foi o dia que meu histórico ficou pronto no site da minha faculdade eu escaneei alguns cursos e fiz minha inscrição.

Justificativa: A RECORRENTE entende que não poderia ter sido excluída, pelo fato de provavelmente ter ocorrido algum erro no site que deve ter identificado os arquivos como um só.

Pedido: Diante do exposto, requer a RECORRENTE que seja dada outra oportunidade para envio ou anexo dos documentos novamente, se possível sem precisar alterar o nome do arquivo para que não ocorra o mesmo erro.

RESPOSTA AO RECURSO 5:

Trata a presente decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto através do e-mail nelson@crmvg.org.br, pelo(a) candidato(a) Tamires Cavalcante de Melo, em face do resultado do Processo Seletivo de Estágio 01/2021 organizado pelo CRMV-GO, com fundamento nos termos da Seção IV do Edital.

Após publicação do resultado provisório, os interessados possuem prazo de 24 horas para apresentação de recurso. O(a) recorrente apresentou em tempo hábil suas razões de recurso, conforme definido em edital.

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECORRENTE

Requer, o(a) recorrente em seu recurso, que aberta a possibilidade de novo envio de documentos para que seja mantida no processo seletivo. Afirma que foi excluído do processo seletivo pelo fato de que o site apresentou problemas que a impossibilitaram de anexar os documentos corretos e assim apenas foram anexadas apenas cópias da declaração de vínculo com a instituição de ensino.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avança-se no mérito, uma vez que é de incumbência do CRMV-GO a manifestação acerca das razões de recurso expostas pelos recorrentes.

A candidata Tamires requereu reconsideração da decisão que o excluiu do processo seletivo, sob as alegações apresentadas no relatório.

O edital CRMV-GO 01/2021, estabelece na Seção II no item 4 que:

“Os documentos que estiverem ilegíveis, com incorreções ou que não estiverem de acordo com o exigido nos itens 2 e 3 serão desconsiderados e o candidato terá a sua inscrição indeferida.”

A candidata apresentou cópia da declaração de vínculo no campo em que deveria anexar o histórico acadêmico, o que inviabilizou o cálculo da média global da estudante.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se que as razões de recorrer apresentadas pela candidata são insuficientes para se conduzir a reforma da decisão atacada, conforme passa-se a decidir.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso da candidata Tamires, mantendo a EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO.

Goiânia, 29 de junho de 2021.

NELSON ALVES DO NASCIMENTO
Matr. CRMV-GO 77/2008

RAQUEL DE SOUSA BRAGA
Matr. CRMV-GO 104/2012